GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1991:

Capitão de artilharia, Carlos Manuel Terron da Silva Videira — dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, a comissão de serviço no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, para que fora nomeado por Despacho n.º 83-I/GM/91, de 23 de Maio, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho do mesmo ano.

Capitão Álvaro Antero Pimentel Urze Pires — nomeado, nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Maria de Fátima Magalhães Rosário — nomeada, nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 137/SATOP/91

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 951 m², sito no lote «HN» do Bairro do Hipódromo, em Macau. Alteração da redacção do n.º 6 da cláusula 14.ª da escritura de contrato, outorgada em 28 de Setembro de 1990, (Processo n.º 627.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 45/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrado em 28 de Setembro de 1990, foi formalizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 951 m², sito no lote «HN» do Bairro do Hipódromo, a favor de «Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.», para ser aproveitado com a construção para habitação ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação.

2. Posteriormente, por se ter verificado que do preço por metro quadrado estabelecido para venda das habitações resultaram preços de venda por tipologias inferiores aos praticados em anos anteriores, o Instituto de Habitação de Macau, em informação n.º 101/DHA/91, de 7 de Março, propôs a correcção do lapso, através da alteração do n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato, tendo obtido o parecer favorável da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais que, em 27 de Março de 1991, determinou o seu envio ao Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas para publicação da rectificação no caso de concordância.

3. O processo foi então remetido ao Departamento de Solos, da DSSOPT, que elaborou a minuta de alteração do contrato, que mereceu o acordo da sociedade concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso pela mesma firmado em 22 de Abril do ano corrente.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 16 de Maio de 1991, emitido parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a alteração em epígrafe foi notificada a sociedade concessionária e foi por esta expressamente aceite mediante declaração prestada em 14 de Agosto de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a alteração da redacção do n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato de concessão do terreno acima identificado, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Artigo primeiro

Tendo-se verificado que do preço por metro quadrado estabelecido para venda das habitações resultaram preços de venda por tipologias inferiores aos praticados em anos anteriores, é autorizada a rectificação do n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato de concessão outorgado na DSF, em 28 de Setembro de 1990, autorizado pelo Despacho n.º 120/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. .....

2. .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

3. .....

4. .....

5. .....

6. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário que se junta em anexo (Anexo IV). Os mesmos serão actualizáveis semestralmente, a pedido do segundo outorgante a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a

concessão, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

7. .....

8. .....

9. .....

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 138/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Lai Hong, Fok Tim Kai e Vong Pou Chan, de troca de uma parcela de terreno de sua propriedade plena, com a área de 22 m², por uma outra do Território, com 8 m², sitas na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A a 39, e Beco dos Coulaus, para cumprimento dos novos alinhamentos. (Proc. n.º 1 062.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 51/91, da Comissão de Terras).

1. Por requerimento de 25 de Fevereiro do ano em curso, Lai Hong, Fok Tin Kai e Vong Pou Chan, domiciliados na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A a 39, em Macau, solicitaram a troca da parcela de terreno do Território, com a área de 8 m², assinalada com a letra «C» na planta anexa, emitida pela DSCC, referenciada por «Processo n.º 782/89», de 17 de Janeiro de 1991, pela parcela de terreno de sua propriedade, assinalada com a letra «B» na mesma planta, com a área de 22 m², a fim de obedecer aos novos alinhamentos, conforme projecto que haviam apresentado anteriormente na DSSOPT e que foi considerado em condições de ser aprovado.

2. O pedido foi apreciado no Departamento de Solos da DSSOPT que não viu qualquer inconveniente ao seu deferimento nas condições constantes da minuta de contrato que elaborou e que mereceu o acordo dos requerentes, conforme termo de compromisso por eles firmado, em 8 de Maio de 1991.

3. O pedido dos requerentes surgiu na sequência do ofício de 12 de Julho de 1990, que lhes foi enviado pela DSSOPT, comunicando que o projecto de arquitectura apresentado era passível de ser aprovado, desde que acordassem com o Governo do Território na troca das parcelas referidas, devido aos alinhamentos.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Junho de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, que a parcela de terreno a ceder pelo Território, que integra, por natureza, o domínio público, seja previamente desafectada deste e integrada no domínio privado do Território.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura, condicionada à prévia desafectação do domínio público da parcela de terreno do Território e sua integração no domínio privado, ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante doa, ao primeiro outorgante que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 22 (vinte e dois) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 782/89, emitida em 17 de Janeiro de 1991, pela DSCC, descrita na CRPM sob o n.º 524 a folhas 151 v. do livro B-3 e inscrita a favor do segundo outorgante conforme inscrição n.º 115 644 a folhas 13 v. do livro G-16.

2. O primeiro outorgante cede, em troca, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno do Território, com 8 (oito) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.ºs 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior.

3. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A» e «C», na planta n.º 782/89, emitida em 17 de Janeiro de 1991, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote com a área de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados.

Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.